



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 35 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019**

**CONTRATANTE:** Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

**CONTRATADA:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

**OBJETO DO TERMO:** Tendo em vista a exclusão de 02 (dois) servidores, no mês de outubro de 2024, necessário se faz o **supressão** do valor do contrato, conforme Decreto Municipal nº 11.718, de 29 de outubro de 2019, excluindo-se o valor de 02 servidores mensais considerando para cálculo o valor unitário de R\$ **276,69** (duzentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos). Perfazendo o valor global de R\$ **1.106,76** (Um mil cento e seis reais e setenta e seis centavos) para 2 (dois) meses, sendo certo que, do referido valor será custeado pela Saev Ambiental, o valor de R\$ **885,40** (Oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), e encontra-se em conformidade com a cláusula primeira e quinta do contrato 41/2019, para prestação de **serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde**, com fator moderador (incidência de **coparticipação** na utilização em consultas), para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e demais serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia, em regime de internação com acomodação em quarto coletivo com 2 Leitos, aos Servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e seus dependentes/agregados, da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, por empresa especializada, com Registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme especificações do Edital de Votuporanga, 08 de Julho de 2, ANEXO VII e Proposta apresentada pela CONTRATADA que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato e complementarmente, no contrato de adesão (empresarial), firmado entre a CONTRATADA e os beneficiários do plano ou seguro de saúde.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 25 de outubro de 2024.

**MODALIDADE:** Votuporanga, 08 de Julho de 2 - Prefeitura do Município de Votuporanga.

Votuporanga, 25 de outubro de 2024.

**Marcelo Roncolato Cambrais**  
Superintendente

**CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO**

**GRANDE"**

Atos Oficiais

Resoluções

**RESOLUÇÃO COTIMARG Nº 6, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

*(Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Consultivo de Turismo do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg)).*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE" (COTIMARG), no uso das atribuições que lhe são conferidas por estatuto,

Considerando que o art. 82, §3º do Estatuto do Cotimarg estabelece que o Presidente do Consórcio Público nomeará os membros do Conselho Consultivo de Turismo através de Resolução.

Resolve:

Artigo 1º O Conselho Consultivo de Turismo é um órgão colegiado de natureza consultiva para assessoramento do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg) e seus membros avaliarão as ações propostas pelo Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Artigo 2º Ficam nomeados como membros do Conselho Consultivo de Turismo do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg):

I- Indicados pelo Município de Cardoso:

- a) Aparecida Cristina Murakami
- b) Raphael Antonio Franca Silva

II- Indicados pelo Município de Fernandópolis:

- a) Andressa Suelen da Costa Alves.
- b) Iraci Pinotti

III- Indicados pelo Município de Guarani D'Oeste:

- a) Joice Patricia da Silva Scatena
- b) Jovelina Aparecida de Almeida Scavazini

IV- Indicados pelo Município de Indaiaporã:

- a) Laiane Cristina Lopes de Matos
- b) Rosana Scapim da Fonseca

V- Indicados pelo Município de Macedônia:

- a) Thiago di Molon Mendes Diegues y Rodriguez
- B) Priscila Paula de Lima Oliveira Garavelo

VI- Indicados pelo Município de Meridiano:

- a) Dejjane Silvestre Moraes Stefanin
- b) Célia Aparecida Quirino

VII- Indicados pelo Município de Mira Estrela:

- a) Priscilla Zantelli Rodrigues
- b) Micheli Teodoro da Silva

VIII- Indicados pelo Município de Ouroeste:



a) Evandro Junior Ferreira da Silva  
b) Antonio Carlos Pereira Gomes  
IX- Indicados pelo Município de Paulo de Faria:

a) Paula Jokura  
b) Cintia Rafaela Pelicari de Souza

X- Indicados pelo Município de Pedranópolis:

a) Edson Carlos Chagas  
b) Mariane Dias Cruz

XI- Indicados pelo Município de Populina:

a) Renato Souza dos Santos  
b) Diego Garcia de Oliveira

XII- Indicados pelo Município de Riolândia:

a) Odair Lucas Naressi  
c) Roberta Borges da Silva

XIII- Indicados pelo Município de Valentim Gentil:

a) José Carlos de Oliveira Medeiros Junior  
b) Cintia Cilene Nagami

XIV- Indicados pelo Município de Votuporanga:

a) Marcelo de Souza Caseli  
b) Ormélío Caporalini Filho

Parágrafo único. Conforme estabelecido pelo art. 82 do Estatuto do Cotimarg, também compõem o Conselho Consultivo de Turismo:

I- A Gerência Administrativa do Cotimarg;

II- A Diretoria do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande.

Artigo 3º Conforme estabelecido pelo art. 84 do Estatuto do Cotimarg, as reuniões do Conselho Consultivo de Turismo serão convocadas e coordenadas pelo Gerente Administrativo do Consórcio Público, o qual poderá solicitar apoio entre seus membros na condução das reuniões.

Art. 4º Conforme estabelecido pelo art. 85 do Estatuto do Cotimarg, as reuniões do Conselho Consultivo de Turismo poderão ocorrer conjuntamente com as reuniões do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande ou em outras datas, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

Parágrafo único. As reuniões serão presenciais ou poderão ser realizadas de forma remota.

Art. 5º Conforme estabelecido pelo art. 86 do Estatuto do Cotimarg, a convocação do Conselho Consultivo de Turismo, ordinária e extraordinária, será realizada com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meios de comunicação que possuam aviso ou comprovante de recebimento e supram a sua finalidade, como ofício, e-mail, aplicativos de mensagens, devendo constar na convocação a data, o horário e o local da reunião.

Art. 6º Conforme estabelecido pelo art. 87 do Estatuto do Cotimarg, o Conselho Consultivo de Turismo reunir-se-á sob qualquer quórum e suas votações serão através de maioria simples dos membros presentes.

§1º Os membros que compõem o Conselho Consultivo de Turismo e também integrem a Diretoria do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande terão direito a somente 1 (um) voto nas decisões do Conselho. Conforme estabelece o art. 88 do

Estatuto do Cotimarg,

§2º O Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística Maravilhas do Rio Grande votará somente para desempate.

Art. 7º Conforme estabelecido pelo art. 89 do Estatuto do Cotimarg, as propostas do Conselho Consultivo de Turismo serão encaminhadas pelo Gerente Administrativo à Assembleia Geral, as quais poderão, em ocasiões especiais, serem apreciadas e deliberadas através de Grupo de WhatsApp (AG - Cotimarg), composto pelos membros da Assembleia Geral, antes das reuniões ordinárias quadrimestrais.

Art. 8º Conforme estabelecido pelo art. 90 do Estatuto do Cotimarg, não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória aos membros do Conselho Consultivo de Turismo, exceto se desempenharem outras funções previstas no Estatuto do Cotimarg.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Cotimarg Nº 3, de 26 de fevereiro de 2024.

Jorge Augusto Seba

CPF nº 589.XXX.XXX-53

Presidente Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" (Cotimarg)

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

### AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES

#### Processo FEV nº 038/2024

#### Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 031/2024

**Objeto:** registro de preços para a eventual e futura aquisição de materiais para pintura predial, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 031/2024 e seus Anexos.

**Impugnantes:** Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda e Durin Indústria de Plástico Ltda

**Decisão:** considerando os pareceres técnico e jurídico, a manifestação da Pregoeira e a legislação vigente, decido conhecer as impugnações apresentadas pelas empresas Autoluk Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda e Durin Indústria de Plástico Ltda para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 031/2024.

Votuporanga/SP, 28 de outubro de 2024.

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

**Celso Penha Vasconcelos**

**Diretor Presidente**